



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3213 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, nos termos que segue."

**ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 2.677, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

**Art. 5º** ...

...

§ 1.º - Fica eleita substituta tributária da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§ 2.º - A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§ 3.º - Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP deverão ser recolhidos junto aos Cofres públicos Municipais até o dia 20 do mês seguinte ao mês da arrecadação, ficando permitida a retenção pela Concessionária de Energia Elétrica dos valores devidos referente à Energia destinada à Iluminação Pública de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo, após autorização expressa do servidor público responsável pelo Departamento Financeiro.

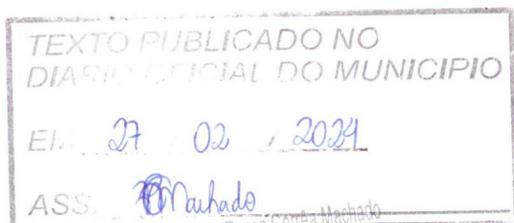
§ 4.º - A Substituição Tributária, prevista no § 1.º e a forma de recolhimento do Tributo serão Regulamentados por Decreto.

...

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 26 de fevereiro de 2024.

**Antonio Manoel da Silva Junior**  
**Prefeito Municipal**



Nathália Pousa Correa Machado  
Chefe do Departamento de Atos Normativos  
CPF: 413.988-12